PREFEITURA DE
HORIZONTE

MENSAGEM Nº 006/18. **Horizonte (CE), 02 de abril de 2018.**

Senhor Presidente

Honra-nos encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, em REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a recomposição do piso salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Horizonte, alterando o Anexo I, da Lei nº. 1.170, de 18 de abril de 2017.

A recomposição de que trata o referido projeto é de 6,81% (seis virgula oitenta e um por cento), a ser pago de forma escalonada, nos meses de maio, agosto e dezembro do ano de 2018, e sua base de cálculo leva em consideração a Portaria Ministerial da Educação nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017, que define e divulga os parâmetros anuais de operacionalização do FUNDEB para o exercício de 2018.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Magna Maria de Lima
DIRETORA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
02/04/18

FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO
Presidente da Câmara do Município de Horizonte
Horizonte - Ceará

Gabriela de Castro Salmito
Procuradora Geral
do Município de Horizonte
OAB-CE 16.124

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº ____, de 02 de abril de 2018, que altera o Anexo I, da Lei nº. 1.170, de 18 de abril de 2018, tem como finalidade precípua conceder a recomposição do piso salarial de 6,81% (seis virgula oitenta e um por cento) aos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Horizonte, a ser pago da seguinte forma:

I – 2,06% (dois virgula zero seis por cento) em maio de 2018.
II – 2,40% (dois virgula quarenta por cento) em agosto de 2018.
III – 2,35% (dois virgula trinta e cinco por cento) em dezembro de 2018.

A concessão de tal recomposição tem como base a Resolução nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Educação, que fixa diretrizes para os Planos de Carreira e Remuneração da Educação Básica Pública, que em seu art. 4º, inciso III, determina remuneração condigna para todos e, no caso dos profissionais do magistério, com vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei nº 11.738/2008, bem como os dispositivos do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Horizonte.

Desta forma, por considerar que os profissionais do magistério devem ser valorizados, em decorrência do trabalho relevante que prestam ao Município, é que o Poder Executivo Municipal, além de recompor suas perdas salariais, em decorrência da inflação aferida no período de um ano, a saber, de janeiro a dezembro de 2017, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do supracitado período, no percentual de 2,06 (dois vírgula zero seis por cento), propicia com este reajuste um ganho real de 4,75% (quatro virgula setenta e cinco por cento) nos vencimentos destes servidores.

FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Municipal

Gabriela de Castro Salmito
Procuradora Geral
do Município de Horizonte
OAB-CE [illegible]24

PREFEITURA DE
HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Altera o Anexo I, da Lei nº. 1.170, de 18 de abril de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Horizonte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 6,81% (seis virgula oitenta e um por cento) aos Profissionais do Magistério, alterando o Anexo I, da Lei nº 1.170, de 18 de abril de 2017, que trata da Tabela Vencimental, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo I, que trata do Quadro de Pessoal Permanente, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica concedido reajuste de 6,81% (seis virgula oitenta e um por cento) aos Profissionais do Magistério, alterando o Anexo I, da Lei nº 1.170, de 18 de abril de 2017, que trata da Tabela Vencimental, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo II, que trata do Quadro de Pessoal em Extinção, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. As aposentadorias e Pensões custeadas pelo Fundo Municipal de Seguridade Social – FUMSEG serão corrigidas, em 2,06% (dois virgula zero seis por cento) para os aposentados, independentemente do cargo, sem paridade com os servidores em atividade, e para os pensionistas, desde que o benefício ainda não tenha sido reajustado pelo salário mínimo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 2018, sendo que o pagamento do reajuste de que trata os arts. 1º e 2º, desta Lei, será efetuado da seguinte forma:

I – 2,06% (dois virgula zero seis por cento) em maio de 2018.
II – 2,40% (dois virgula quarenta por cento) em agosto de 2018.
III – 2,35% (dois virgula trinta e cinco por cento) em dezembro de 2018.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 02 de abril de 2018.

FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Municipal

Gabriela de Castro Salmito
Procuradora Geral
do Município de Horizonte
OAB-CE 16.124

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº ____, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Tabela Vencimental – Grupo Ocupacional do Magistério
Quadro de Pessoal Permanente

CARGO / FUNÇÃO	CLASSE	REF.	VENCIMENTO BÁSICO	
			20h/s	40h/s
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	I	1	1.396,13	2.792,26
		2	1.444,99	2.889,99
		3	1.495,57	2.991,14
		4	1.547,91	3.095,83
		5	1.602,09	3.204,18
		6	1.658,16	3.316,33
		7	1.716,20	3.432,40
		8	1.776,27	3.552,53
		9	1.838,44	3.676,87
		10	1.902,78	3.805,56
		11	1.969,38	3.938,76
		12	2.038,31	4.076,61
		13	2.109,65	4.219,30
		14	2.183,49	4.366,97
		15	2.259,91	4.519,82

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 02 de abril de 2018.

FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Municipal

Gabriela de Castro Salmito
Procuradora Geral
do Município de Horizonte
OAB-CE 1[illegible]24

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº ____, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Tabela Vencimental – Grupo Ocupacional do Magistério
Quadro de Pessoal Permanente

CARGO / FUNÇÃO	CLASSE	REF.	VENCIMENTO BÁSICO	
			20h/s	40h/s
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	II	1	1.547,91	3.095,83
		2	1.602,09	3.204,18
		3	1.658,16	3.316,33
		4	1.716,20	3.432,40
		5	1.776,27	3.552,53
		6	1.838,44	3.676,87
		7	1.902,78	3.805,56
		8	1.969,38	3.938,76
		9	2.038,31	4.076,61
		10	2.109,65	4.219,29
		11	2.183,48	4.366,97
		12	2.259,91	4.519,81
		13	2.339,00	4.678,01
		14	2.420,87	4.841,74
		15	2.505,60	5.011,20
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (Isonomia da Lei nº 1.101/2015)	II	1	1.547,91	3.095,83
		2	1.602,09	3.204,18
		3	1.658,16	3.316,33
		4	1.716,20	3.432,40
		5	1.776,27	3.552,53
		6	1.838,44	3.676,87
		7	1.902,78	3.805,56
		8	1.969,38	3.938,76
		9	2.038,31	4.076,61
		10	2.109,65	4.219,29
		11	2.183,48	4.366,97
		12	2.259,91	4.519,81
		13	2.339,00	4.678,01
		14	2.420,87	4.841,74
		15	2.505,60	5.011,20

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 02 de abril de 2018.

FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Municipal

Gabriela de Castro Salmito
Procuradora Geral
do Município de Horizonte
OAB-CE 16124

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº ____, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Tabela Vencimental - Grupo Ocupacional do Magistério
Quadro em Extinção

CARGO / FUNÇÃO	CLASSE	REF	VENCIMENTO BÁSICO	
			20 h/s	40 h/s
Professor de Educação Básica	I	1	1.300,61	2.601,22
		2	1.346,13	2.692,27
		3	1.393,25	2.786,50
		4	1.442,01	2.884,02
		5	1.492,48	2.984,96
		6	1.544,72	3.089,44
		7	1.598,78	3.197,57
		8	1.654,74	3.309,48
		9	1.712,66	3.425,31
		10	1.772,60	3.545,20
Professor Auxiliar			979,61	1.959,22

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 02 de abril de 2018.

FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Municipal

Gabriela de Castro Salmito
Procuradora Geral
do Município de Horizonte
OAB-CE 16.124